



# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **Serviços Contínuos Com Mão de Obra com Dedicação Exclusiva - Motorista**

**Foz do Iguaçu  
2015**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

PREGÃO Nº 43/2015  
(Processo Administrativo n.º 23422.002495/2015-31)



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

## 1. DO OBJETO

Contratação dos serviços de motorista para os veículos da frota oficial da Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	01	08 Postos Motorista de Ônibus	R\$ 43.685,00	R\$ 524.227,20
	02	12 Postos Motorista Geral	R\$ 54.440,04	R\$ 653.280,48
	03	Diárias para Viagens (Valor Fixado pela Administração)	R\$ 4.248,00	R\$ 50.976,00
	04	Adicional Noturno e Horas Extras (Valor Fixado pela Administração)	R\$ 8.350,00	R\$ 100.200,00
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 1.328.683,68</b>

1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.3. As empresas deverão apresentar Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a fim de comporem a Planilha de Formação de Preços, onde o piso salarial deve corresponder as categorias “Motorista de Ônibus” e “Motorista de Micro-ônibus, Vans e Similares”.

1.4. Os valores correspondentes às diárias solicitadas serão pagas pela UNILA à empresa a ser contratada por ocasião do pagamento da fatura mensal, cujos valores serão determinados pela convenção coletiva, ou em caso dessa não prever, corresponderá como base 50% (cinquenta por cento) dos valores das diárias praticadas no Serviço Público Federal.



## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas essenciais ao desempenho eficaz das competências institucionais, principalmente no que concerne às atividades regulares como o transporte de documentos e pequenas encomendas, e serviços eventuais como por exemplo: atividades acadêmicas, visitas técnicas e participação em seminários e congressos, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual. A partir de 2015 prevemos grande aumento na demanda de serviços de transporte, devido em grande parte à criação de 24 novos cursos de graduação, um crescimento de mais de 140% nessa demanda. Também prevemos a expansão da demanda decorrente do aperfeiçoamento dos processos e implantação de novos projetos de extensão. Registra-se que o atual contrato já não atende as necessidades institucionais por ser em quantitativo de profissionais insuficiente, além da necessidade observada de serviços em horário noturno, finais de semana e de pequenas viagens, que podem ser realizadas com a frota própria de veículos.

2.2. A contratação faz-se necessária devido à inexistência de motoristas nos quadros de servidores da UNILA para a condução dos veículos pertencentes à frota operacional, necessários tanto na agilização das suas atividades administrativas quanto de apoio nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.3. Há de se ressaltar que além da UNILA não possuir em seu quadro de pessoal de recursos humanos para o atendimento desses serviços, o cargo de motorista oficial foi extinto pela Lei nº 9.632, de 07/05/1998. Dessa forma, para preencher esta lacuna e atender a demanda crescente da UNILA torna-se necessária a terceirização dos serviços constantes do objeto do presente documento, de forma continuada, com amparo legal nos Decretos nº 2.271 e 6.403 de 07/07/1997 e 17/03/2008, respectivamente; na Lei nº 9.632 de 07/05/1998;

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados são considerados de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada e deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os serviços serão prestados de segunda a sábado, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

4.1.2. A escala de trabalho diária dos motoristas será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

4.1.3. Deverá ser observada, no mínimo, 1h (uma hora) de intervalo para almoço, nos termos do art. 71 da CLT

4.1.4. Na eventual necessidade de atividades extras aos sábados a tarde, domingos e feriados, os horários poderão, a critério da administração ser compensados antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com a fiscalização do contrato e a empresa contratada;

4.1.5. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos e, nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa deverá no início da jornada de trabalho do posto, providenciar a substituição do funcionário em até 2 (duas) horas, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

4.1.6. Caso haja necessidade por parte da UNILA de prorrogação do horário de trabalho administrativo, as despesas com horas extras serão ressarcidas pela CONTRATANTE, conforme item 3 do Edital e valores previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I deste Termo de Referência.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

4.1.7. Nas viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias serão pagas pela Contratada aos seus empregados, no mínimo 24h (vinte e quatro horas) antes da partida, e ressarcidas pela UNILA à Contratada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

4.1.8. Os valores correspondentes às diárias solicitadas serão pagas pela UNILA à empresa a ser contratada por ocasião do pagamento da fatura mensal, cujos valores serão determinados pela convenção coletiva, ou em caso dessa não prever, corresponderá como base 50% (cinquenta por cento) dos valores das diárias praticadas no Serviço Público Federal.

#### **4.2. Das responsabilidades dos condutores dos veículos:**

4.2.1. Conduzir os veículos oficiais pertencentes à frota da UNILA, para atendimento, em serviço, às autoridades, servidores, discentes e ao transporte de cargas e malotes;

4.2.2. Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na condução do veículo oficial;

4.2.3. Permanecer no posto de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da UNILA e atender as tarefas solicitadas pela Divisão de Transportes – DITRAN ou qualquer denominação com esta atribuição que venha a substituí-la;

4.2.4. Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

4.2.5. Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

4.2.6. Comunicar de imediato a DITRAN/Fiscalização do contrato as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança;

4.2.7. Comunicar de imediato, sinistros ocorridos na execução dos serviços para que sejam tomadas as providências necessárias junto às autoridades competentes, quando for o caso;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

- 4.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos danos causados aos veículos e a terceiros, assim como pelas infrações de trânsito cometidas, desde que seja comprovada a responsabilidade;
- 4.2.9. Preencher regularmente os relatórios de utilização dos veículos e demais documentos relacionados à utilização dos veículos;
- 4.2.10. Zelar pela guarda e conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do seu expediente;
- 4.2.11. Auxiliar sempre que possível na carga e descarga dos veículos, na entrega dos malotes aos postos do protocolo das unidades da UNILA;
- 4.2.12. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;
- 4.2.13. Conduzir os veículos para fins de reparo nas oficinas previamente indicadas pela DITRAN/Fiscalização do contrato;
- 4.2.14. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da UNILA e de outros órgãos;
- 4.2.15. Não fumar ao conduzir os veículos;
- 4.2.16. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, assim como manter sigilo sobre informações porventura obtidas durante as viagens;
- 4.2.17. Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 4.2.18. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
- 4.2.19. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista;
- 4.2.20. Realizar a identificação do condutor, em caso de cometimento de infrações de trânsito, junto ao respectivo órgão de trânsito.

## **5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.1.1. Horário de funcionamento administrativo e letivo da UNILA compreendido de segunda a sábado entre as 06:00hs e 22:00hs;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

5.1.2. Eventos como viagens, palestras, congressos que poderão ser realizados em período noturno, podendo ultrapassar as 22:00hs;

5.1.3. Participação de discentes, docentes e técnicos administrativos em eventos acadêmicos em localidades fora do município sede da UNILA;

5.1.4. A UNILA conta com unidades administrativas e acadêmicas em diferentes localidades dentro do município de Foz do Iguaçu e há necessidade de deslocamento de pessoas, documentos e materiais interunidades;

5.1.5. Atualmente a UNILA conta com 1.415 alunos e 771 servidores, sendo que há previsão de aumento desta demanda a partir do primeiro semestre de 2015 com início de novos cursos de graduação, assim, a UNILA poderá atingir a marca de aproximadamente 5.000 usuários do sistema de transporte no próximo ano.

5.1.6. A frota da Universidade é composta por 34 veículos, conforme quadro abaixo:

Nº	MARCA	MODELO	FAB/MOD	COMBUSTIVEL
01	Chevrolet	S10 2.4	2003/2004	Gasolina
02	Fiat	Strada W	2003/2004	Gasolina
03	Renault	Sandeiro	2009/2010	Gasolina/Etanol
04	Nissan	Sentra	2010/2010	Gasolina/Etanol
05	Nissan	Grand Livina	2010/2010	Gasolina/Etanol
06	Ford	Fiesta	2010/2010	Gasolina/Etanol
07	Ford	Fiesta	2010/2010	Gasolina/Etanol
08	Nissan	Grand Livina	2010/2010	Gasolina/Etanol
09	Chevrolet	Vectra	2003/2004	Gasolina
10	Fiat	Strada W	2003/2004	Gasolina
11	Ford	Transit	2010/2010	Diesel
12	Fiat	Ducato	2010/2010	Diesel
13	Fiat	Ducato	2010/2010	Diesel
14	Renault	Master	2010/2010	Diesel
15	Iveco	Ambulância	2010/2010	Diesel
16	Volare	Micro-ônibus	2010/2010	Diesel
17	VW/Torino	Ônibus	2011/2011	Diesel
18	VW/Torino	Ônibus	2013/2014	Diesel
19	Fiat	Strada	2014/2015	Gasolina/Etanol
20	Fiat	Strada	2014/2015	Gasolina/Etanol





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

21	Fiat	Strada	2014/2015	Gasolina/Etanol
22	Mercedez	Sprinter	2013/2014	Diesel
23	Renault	Logan	2014/2015	Gasolina/Etanol
24	Renault	Logan	2014/2015	Gasolina/Etanol
25	Renault	Logan	2014/2015	Gasolina/Etanol
26	Renault	Logan	2014/2015	Gasolina/Etanol
27	Renault	Logan	2014/2015	Gasolina/Etanol
28	Fiat	Linea	2014/2015	Gasolina/Etanol
29	Mitsubishi	L200	2015/2015	Diesel
30	Mitsubishi	L200	2015/2015	Diesel
31	Agrale	Caminhão 14000	2015/2015	Diesel
32	Renault	Master	2015/2016	Diesel
33	Renault	Master	2015/2016	Diesel
34	VW/Mascarello	Ônibus	2015/2015	Diesel
<b>TOTAL DE VEÍCULOS: 34</b>				

5.1.7. Além dos veículos informados acima, a UNILA possui ainda em seu Plano Anual de Aquisição de Veículos – PAAV/UNILA 2014 a aprovação para a compra dos quantitativos abaixo discriminados:

QTDE	MODELO	COMBUSTÍVEL
01	Automóvel Sedan – Transporte de Autoridades	Gasolina/Etanol
05	Automóvel Sedan – serviço comum	Gasolina/Etanol
02	Caminhonete 4x4 – Serviço comum	Diesel
02	Caminhonete – Serviço Comum	Gasolina/Etanol
04	Ônibus Urbano – Serviço Comum	Diesel
01	Caminhão Baú – Serviço Comum	Diesel
<b>TOTAL DE VEÍCULOS: 15</b>		

5.1.8. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponível no sítio do Ministério do Trabalho.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	CÓDIGO CBO	CARGO	EFETIVO MÍNIMO
Conduz e vistoria ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e	7824-10	Motorista de ônibus	08



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

ônibus rodoviários de longas distâncias; verifica itinerário de viagens; controla o embarque e desembarque de passageiros e os orienta quanto a itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executa procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilita-se periodicamente para conduzir ônibus.			
Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. No desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	7823-10	Motorista Geral (veículos leves, vans e micro-ônibus).	12
<b>EFETIVO MÍNIMO TOTAL</b>			<b>20</b>

5.2. Segundo disposto na IN SLTI/MPOG n° 02/2008 e suas alterações, os salários, bem como demais benefícios, deverão ser definidos de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

5.2.1. Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva;

5.2.2. Salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na alínea anterior;

5.2.2.1. Na hipótese do subitem 5.2.2, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com as Planilhas de custo e formação de preço e a Proposta, todos os documentos e informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria profissional, como condição indispensável para classificação da proposta.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

5.3. Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4. Os pisos salariais e benefícios utilizados como base na formação do preço estimado desse Termo de Referência são os constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o número PR002523/2015 – Vigência 01/05/2015 a 30/04/2017;

5.4.1. A contratada deverá, na apresentação de sua proposta na fase de aceitação, apresentar a Convenção Coletiva/Acordo Coletivo de Trabalho em que baseou seus custos de mão de obra;

5.4.2. Se, no decorrer da licitação, a categoria profissional tiver nova Convenção Coletiva reajustando salários e benefícios, homologada no MTE, a licitante vencedora poderá/deverá, no ato da assinatura do contrato, protocolar solicitação de repactuação de preços para o período de vigência do contrato.

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Assegurar a entrega de documentos em tempo hábil;

6.1.2. Atender a deslocamentos imediatos a eventos acadêmicos;

6.1.3. Atender necessidades emergenciais dos diversos da UNILA;

6.1.4. Para a otimização do uso da frota de veículos da UNILA, que é composta de veículos leves, caminhonetes, caminhões, vans, ambulância, micro-ônibus e ônibus, é necessário que todos os motoristas alocados no contrato possuam a Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”;

6.1.5. Para atendimento da demanda será necessária a disponibilização da mão de obra durante o período de funcionamento da UNILA, que é das 06:00hs até as 22:00hs, com jornada semanal de 44hs, a ser distribuída de acordo com as necessidades da Administração



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

e respeitando o disposto na CLT e Convenção Coletiva de Trabalho no que diz respeito à jornada de trabalho.

6.1.6. Eventualmente os serviços poderão ser realizados além desses horários, conforme necessidade da CONTRATANTE.

6.1.7. A CONTRATADA deve gerenciar a sua equipe de trabalho no intuito de evitar que os condutores extrapolem a sua jornada de trabalho durante a condução de veículos automotores.

6.1.8. Caso ocorram atrasos, durante o transporte, devido a circunstâncias decorrentes das situações de trânsito e conseqüentemente a geração de obrigações trabalhistas (hora extra) a CONTRATADA deverá reembolsar os seus condutores em conformidade com a legislação trabalhista, ou seja, possibilitar a compensação de horas através de um banco de horas ou efetuar o pagamento de horas extras.

6.1.9. A CONTRATADA tem a responsabilidade de homologar junto aos respectivos sindicatos da categoria o regime de compensação/banco de horas.

6.1.10. A CONTRATANTE analisará todos os atrasos ou extrapolação da jornada diária que gerarem pagamento de horas extras aos condutores. Só serão aceitas, e conseqüentemente compensadas ou pagas, as horas extras que se justificarem em situações adversas de clima e de trânsito ou por necessidade da CONTRATANTE.

6.1.11. No intuito de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato a CONTRATANTE arcará com os custos decorrentes do pagamento das horas extras, das justificativas que forem aceitas, na seguinte proporção: Salário + percentual de acréscimo da hora extra e os encargos trabalhistas decorrentes.

6.2. Como forma de auxiliar a Fiscalização do Contrato, poderá ser solicitado, de maneira aleatória, aos usuários que preencham o Formulário de Avaliação do Serviço Prestado, Anexo II deste Termo de Referência.

6.2.1. O fornecimento, o controle e tratamento das informações coletadas através deste formulário será de responsabilidade da Fiscalização do contrato.

### **6.3. Do Acordo De Níveis De Serviço**

6.3.1. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

6.3.2. Atendendo ao disposto no §4º do art. 11 e Anexo II da IN SLTI/MPOG nº 2/2208, fica previsto o **Acordo de Nível de Serviço - ANS**, nos termos dos Anexos V-a e V-b deste Termo de Referência, que será parte componente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora;

6.3.2.1. O Acordo de Nível de Serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

6.3.3. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do Anexo V-A deste Termo de Referência.

6.3.4. A avaliação limitar-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de muito bom, bom, regular e péssimo, equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

6.3.5. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa de tolerância.

6.3.6. Se a empresa não atingir 36 (trinta e seis) pontos, quando os serviços são considerados satisfatórios, se sujeitará a descontos proporcionais ao percentual do valor atingido em relação ao valor acima mencionado, conforme Anexo V-B deste Termo de Referência.

6.3.7. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

6.3.8. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Fiscalização do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

#### **6.4. Das despesas extraordinárias**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

6.4.1. No caso de ocorrerem situações extraordinárias onde exista a, justificada, necessidade de pernoite do motorista, bem como nos casos de atrasos onde fique demonstrada, a efetiva, necessidade de alimentação do motorista (jantar), a UNILA pagará à contratada a correspondente diária, no valor definido pelo acordo coletivo/convenção da categoria, o qual a contratada deverá informar.

6.4.2. Outros gastos emergências, como estacionamento, pedágio, abastecimento e outros, poderão, desde que exaustivamente justificados e aprovados pela Coordenadoria de Infraestrutura - COINFRA, serão reembolsados a CONTRATADA.

6.4.3. Os valores disponibilizados no mês para os condutores, após aprovados pela CONTRATANTE, serão pagos a CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços, em valor discriminado do valor mensal dos postos de serviço ou em Nota Fiscal em separado para as despesas extraordinárias, a critério da CONTRATADA.

**6.5. Requisitos mínimos e atribuições para o perfil profissional:**

6.5.1. Grau de escolaridade mínima: Formação de Ensino Fundamental, completo;

6.5.2. Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

6.5.3. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria 'D' ou superior, com registro EAR – Exerce Atividade Remunerada – para conduzir veículos de propriedade da UNILA;

6.5.4. Possuir experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses como condutor de veículos, na categoria de sua Carteira de Habilitação;

6.5.4.1. Para os motoristas de ônibus a experiência deverá ser comprovada com o registro em carteira como “motorista de ônibus”.

6.5.5. Possuir curso de capacitação de transporte de passageiros e direção defensiva, devidamente comprovada com certificado;

6.5.5.1. A contratada deverá comprovar que seus empregados alocados na contratação possuem os requisitos dos itens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.4.1 e 6.5.5 através da apresentação de cópias dos certificados, das carteiras ou equivalente junto com a documentação de registro dos empregados à fiscalização da UNILA, no prazo em que for solicitada.

**7. UNIFORMES**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

DESCRIÇÃO DO UNIFORME		
Item	Qtd Por Ano	Descrição
Camisa	06	Tipo social, sendo 3 peças de manga curta e 3 peças de manga comprida, cor azul clara ou branca, com bolso sobreposto na parte superior esquerda;
Calça/saia	04	Tipo Social, na cor azul marinho ou preta, braguilha forrada, com cós entretelado, forrado, com passadores na mesma cor da calça/saia; 2 bolsos laterais embutidos e 2 bolsos traseiros embutidos;
Cinto	02	Tipo social, de couro ou similar, na cor preta ou marrom escuro;
Sapato	02	Tipo social, na cor preta ou marrom escuro, com solado emborrachado antiderrapante;
Jaqueta/Casaco ou Paletó	01	Tipo social, em tecido adequado às condições climáticas da região, forrado, na cor preta ou azul marinho, com bolso na parte superior embutido ou na parte interna;
Suéter/Pulôver	01	De lã ou tecido sintético que se adéque ao clima local, gola tipo "V", na cor preta ou azul marinho.
Crachá de identificação funcional	01	Crachá no padrão da empresa, com foto 3x4, identificação pessoal, dados da empregadora e função. (Não se admitirá crachás improvisados)

7.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.5. O empregado deverá apresentar-se sempre devidamente uniformizado, sendo o fornecimento dos uniformes de responsabilidade da CONTRATADA. O modelo de uniforme deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização do Contrato na primeira reunião com a CONTRATANTE e deverá ser adequado às condições climáticas e ao local de trabalho;

7.5.1. Em caso de não aprovação dos uniformes apresentados por parte da Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA deverá readequar os mesmos e realizar nova apresentação para aprovação da fiscalização em tempo hábil até o início dos serviços.

7.6. A CONTRATADA poderá por sua logomarca bordada ou aplicada nos bolsos das camisas e jaquetas/casacos;

7.7. Os custos com uniformes e Equipamentos de Proteção Individuais – EPI’s não poderão ser repassados aos empregados e deverão compor o custo do valor dos serviços disponibilizados na proposta comercial da CONTRATADA, na aba “uniformes/EPI’s” da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I deste Termo de Referência.

7.8. Para fins de aplicação da Norma Regulamentadora – NR 6, considera-se Equipamento de Proteção Individual, todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os uniformes, os EPI’s abaixo listados e na periodicidade e quantidades indicadas, que deverão ser aprovados pelo Fiscal de Segurança do Trabalho, integrante da Comissão de Fiscalização do contrato, indicado pela UNILA:

<b>DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPI'S</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QTD POR ANO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
Bloqueador Solar	06 frascos de 120g	Creme, fator de proteção mínima – FPS 30. Para mãos, braços e rosto;
Óculos de Segurança	2 pares	Óculos para proteção dos olhos contra luminosidade, com proteção contra raios UVA/UVB;
Capa de chuva	01 unidade	Em PVC, mangas longas e com capuz.

## **8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

8.1. O Contrato será assinado de imediato depois de cumpridas todas as formalidades legais, e o início da efetiva prestação dos serviços e do pagamento dar-se-á a partir da data estipulada na Ordem Inicial de Execução de Serviço.

8.1.1. Caso a prestação dos serviços não se inicie no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será feito da seguinte forma: valor mensal do serviço multiplicado por 12 (doze), dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do mês em que a prestação é exigível. O mesmo procedimento se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

8.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da necessidade e com vantagens à Administração, mantidas as condições editalícias, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, incisos 1º e 2º da Lei 8.666/93

8.4. A supressão que ultrapassar o percentual a que se refere o item anterior, será aquela resultante de acordo entre as partes;

## **9. DA VISTORIA**

9.1. Não será exigida a vistoria de que trata o inciso VIII do artigo 15 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008. O fato de não se exigir vistoria, não impede da(s) licitante(s) de fazê-la, e também não a exime de obrigação pertinente à prestação dos serviços.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 10.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 10.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 10.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.10. Permitir aos empregados da CONTRADA livre acesso aos postos de trabalho nas unidades da UNILA;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

- 10.11. Solicitar a substituição de funcionários da CONTRADA, quando a seus critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 10.12. Indicar o local para guarda de materiais dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 10.13. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, lavagem e manutenção dos veículos de sua propriedade;
- 10.14. Fiscalizar o registro de Controle de Entrada e Saída de veículos oficiais;
- 10.15. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 10.16. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos á CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA a seus empregados nas dependências da UNILA.
- 10.18. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

- 11.5. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações;
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.8. Apresentar pessoal devidamente treinado e certificado disponibilizando à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.10. Garantir que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e passados;
- 11.11. Fornecer e entregar o primeiro conjunto de uniformes, impreterivelmente, antes do início dos serviços, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 11.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UNILA ou a terceiros;
- 11.13. Fazer seguro de vida em grupo para seus funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho e deverá comprovar a situação do seguro sempre que solicitado pela fiscalização;
- 11.14. Os custos com tal seguro deverão compôr o preço ofertado pelo serviço, devendo estar previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa em sua proposta.
- 11.15. A Contratada será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução de veículo oficial de empregado seu;
- 11.16. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver admissão de novos funcionários, inclusive para fins de divulgação na internet,



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

nos termos do artigo 125, da Lei 13.080 de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015):

11.16.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), lotação e local de prestação de serviço, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.16.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.16.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.16.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.18. Substituir, no prazo de 02hs (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.19. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

11.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual o pagamento dos salários e benefícios previstos em planilha, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

11.22. Colaborar em tudo o que for necessário para possibilitar a abertura de conta vinculada onde a Administração efetuará os depósitos referentes aos valores para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada alocados na prestação do serviço;

11.23. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.23.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.24. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

11.24.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 11.24.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;
  - 11.24.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;
  - 11.24.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - 11.24.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
  - 11.24.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- 11.24.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 11.24.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 11.24.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 11.24.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 11.24.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.24.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.24.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.24.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.29. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias de feriados, exceto quando devidamente determinado pelo setor responsável da UNILA e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

11.30.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.30.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.30.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.31. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.31.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Foz do Iguaçu/PR, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.32. A CONTRATADA deverá manter, junto ao local de prestação dos serviços, preposto aceito pela UNILA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.32.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e dos insumos consumidos.

11.32.2. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da UNILA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.32.3. O preposto deverá manter, diariamente, contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos deste Pedido.

11.32.4. Devido às características do serviço, o Preposto não poderá ser escolhido entre algum dos empregados alocados na execução do serviço, uma vez que é necessário que esteja presente para resolver aspectos relacionados à execução do contrato a qualquer tempo.

11.33. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.34. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.38. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.39. Fornecer à Administração relatório técnico mensal das atividades realizadas constando relações nominais licenças, faltas, coberturas, substituições se houver, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

11.40. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as unidades da UNILA, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

11.41. Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho junto aos seus empregados de acordo com necessidade da categoria profissional e a critério da UNILA, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

11.42. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.42.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.44. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas e tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela UNILA, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

11.45. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

11.46. Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados, cuja mão de obra será cedida á UNILA para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

de 1999 e alterações posteriores, Decreto n° 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua;

11.47. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

11.48. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela UNILA, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da UNILA;

11.49. A UNILA poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitado para prestação do serviço;

11.50. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pela Fiscalização do contrato, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

11.51. A CONTRATADA obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

11.52. Instalar, no local de prestação dos serviços, equipamento de controle de frequência (ponto) na forma da legislação vigente;

11.53. Apresentar à Fiscalização do Contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, um relatório contendo a frequência de todos os funcionários, na forma da legislação trabalhista vigente;

11.54. Pagar os salários dos empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, e apresentando a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores da empresa CONTRATADA, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da UNILA.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

11.55. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da UNILA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

11.56. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.57. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

11.57.1. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

11.57.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UNILA;

11.57.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços contratados, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.57.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.57.1.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação de que trata esse Termo de Referência;

**11.58. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

11.58.1. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

11.58.1.1. O crachá de acesso ao Parque Tecnológico Itaipu onde se situa uma das unidades da UNILA, de uso obrigatório a todos que prestam serviço ou que necessitem adentrar à área de segurança da Itaipu Binacional, será providenciado pela CONTRATANTE em momento oportuno e sem custos à CONTRATADA;

11.58.1.2. Caso seja necessário, e a critério da UNILA, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

11.58.2. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

11.58.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos;

11.58.2.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

11.58.2.3. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação dos serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do todo ou parte do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.1.1. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a UNILA deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

14.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

14.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

14.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

14.10.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no art. 34, § 5º, sendo que os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, conforme art. 34 § 7, da IN 02/2008 MPOG/SLTI.

14.10.5. No caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do Contrato deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita federal do Brasil, conforme art. 34, § 9 da IN 02/2008 MPOG/SLIT.





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

14.10.6. No caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição o FGTS, os fiscais ou gestores do Contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme art. 34, § 10 da IN 02/2008 MPOG/SLIT.

14.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

14.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

14.11.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.11.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

14.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.13.1. Não vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas pela UNILA. O atraso no pagamento de fatura por parte da UNILA, por circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento das obrigações trabalhistas aos seus empregados nas datas legais;

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar junto com a documentação do mês de referência a ser pago, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **15. DA CONTA VINCULADA**

15.1. A Contratante observará o disposto na IN 02/08 e alterações, especialmente no que se refere à conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, específica para depósito das provisões, uma vez que está sendo celebrado Acordo de Cooperação entre a UNILA e instituição financeira para possibilitar tal procedimento.

15.2. A licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações exigidas nesse Termo de Referência, permitindo à Contratante implementar todas as provisões contidas na Instrução supracitada e anexos, sob pena de aplicação de sanções.

15.3. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da Contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa.

15.4. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:

15.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

- 15.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
  - 15.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
  - 15.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e
  - 15.4.5. Verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.
- 15.5. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões citadas nas alíneas do item 15.4.
- 15.6. Os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão determinados em Acordo de Cooperação a ser firmado com instituição financeira.
- 15.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 15.7.1. Solicitação da Contratante, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;
  - 15.7.2. Assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Contratante, nos termos do Acordo de Cooperação a ser firmado com instituição financeira.
- 15.8. O saldo da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die ou outro que venha a substituí-lo, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado com instituição financeira.
- 15.9. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 15.8, deste termo, implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 15.10. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 15.4, retidos por meio da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 15.11. Deverá ser assinado pela Contratada documento de autorização para a criação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, conforme modelo constante no Encarte B deste pedido.
- 15.12. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

trabalhistas previstos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.12.1. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o item 15.4.

15.13. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

15.13.1. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

15.13.2. Todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

15.14. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a UNILA expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.15. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.16. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.17. O saldo remanescente da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

15.18. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo. Os percentuais apresentados na tabela abaixo são obrigatórios, não podendo as licitantes apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de preços. Será desclassificada a proposta que não contiver os percentuais exigidos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

<b>RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>			
13º (décimo terceiro) salário		8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10% (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 % (cinco por cento)	
<b>Subtotal</b>		<b>25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)</b>	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,6% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
<b>Total</b>	<b>32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)</b>	<b>33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)</b>	<b>33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.19. Independentemente dos valores cotados na Planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa.

15.20. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.21. Será celebrado Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal da Integração Latino-Americana e instituição financeira, visando operacionalizar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em atendimento aos termos da Instrução Normativa nº 02/08 e alterações. A abertura e a manutenção para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação estará sujeita à cobrança de tarifas bancárias.

## **16. AVALIAÇÃO DO CUSTO**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

**16.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 110.723,64, e o Valor Global Estimado de R\$ 1.328.683,68.**

16.1.1. No valor global estimado estão incluídos valores referentes ao pagamento de diárias, horas extraordinárias e adicional noturno, quais sejam:

- a) R\$ 50.976,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais) estimados para o pagamento de eventuais diárias de viagens intermunicipais e interestaduais para um período de 12 meses, já inclusos os impostos e despesas;
- b) R\$ 100.200,00 (Cem mil e duzentos reais) estimados para o pagamento de eventuais horas extras e adicional noturno, para um período de 12 meses;

16.1.2. Os valores dos itens 16.1.1.a e 16.1.1.b somente serão pagos em caso de utilização da UNILA e deverão estar orçados (valor fixo) na Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

16.1.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços através da Convenção Coletiva da Categoria e pesquisas de preços de insumos e materiais praticados no mercado.

16.1.4. Os valores das diárias foi utilizado como referência 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias aplicadas no Serviço Público Federal.

## **17. DO PAGAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

17.1. O pagamento dos serviços será em parcelas mensais, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida;

17.2. O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência;

17.3. A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA, além do serviço prestado corretamente, comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

17.4. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS - Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, materiais aplicados, dentre fatores previstos e demais exigências deste Termo de Referência.

17.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período a ser cobrado, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº02, de 2008.

17.6. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária;

17.7. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE dos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados;

17.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na Proposta de Preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados (quantidade de postos e valor unitário por posto) para conferência e ateste por parte da fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com os documentos descritos no item 17.8. quando for o caso;

17.9. Os pagamentos das diárias serão efetivados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a comprovação do efetivo pagamento aos motoristas, através de recibos ou comprovantes de depósito, com detalhamento dos valores por motorista, por período e o destino das viagens;

17.9.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura específica para a cobrança de diárias;

17.9.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura específica para a cobrança de horas extraordinárias e adicional noturno;

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.11. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

17.11.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS decorrentes.

17.12. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos descritos no §1º do art. 36 e no Anexo IV da Instrução Normativa nº2/2008 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la, especialmente:

17.12.1. Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale alimentação);

17.12.2. GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador do serviço da DRF/BRE, com o respectivo protocolo de conectividade;

17.12.3. Do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio dos seguintes documentos:

17.12.3.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

17.12.3.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica, ou acompanhada do comprovante bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

17.12.3.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

- 17.12.3.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), se for o caso;
- 17.12.3.5. Do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
  - 17.12.3.6. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 17.12.3.7. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - 17.12.3.8. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - 17.12.3.9. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
  - 17.12.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
- 17.13. Conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 36 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:
  - 17.13.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 17.13.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.14. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 17.14.1. Não produziu os resultados acordados;
  - 17.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 17.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.16. Antes do pagamento será verificada a comprovação da regularidade fiscal através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

17.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.18.

17.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.23. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. Antes de promover a rescisão contratual, a Administração concederá um prazo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

17.24. Quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA a UNILA, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.25. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta Cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.

17.26. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Edital, conforme IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações ou outra que vier a substituí-la. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, alterada pela IN RFB nº 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

17.27. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. (Acórdão TCU nº 2.798/2010).

17.28. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

I =  $(TX/100)/365$  = Índice de atualização financeira =  $[(6/100)/365] = 0,00016438$



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

**18. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REACTUAÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO DE OBRA E REAJUSTE DOS CUSTOS COM INSUMOS**

18.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a reactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

18.2. A reactuação e o reajuste poderão ser concedidos em momentos distintos, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.4. A reactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

18.5. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.5.1. Caso o benefício já esteja previsto na CCT da categoria à época da proposta e a contratada não o prever na sua planilha de custos, o mesmo não poderá ser inserido posteriormente, não isentando a empresa de repassá-lo aos seus empregados, conforme a legislação trabalhista.

18.6. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço reactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

18.7. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**18.8. Para a primeira repactuação e/ou reajuste:**

18.8.1. Para os custos relativos aos salários e benefícios à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.8.2. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado (uniformes, EPI's e materiais/equipamentos): a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

18.9. Para as repactuações e reajustes subsequentes: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação/reajuste ocorrida ou preclusa.

18.10. O prazo para a Contratada solicitar o reequilíbrio financeiro encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.11. Caso a Contratada não solicite o reequilíbrio financeiro tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e/ou reajuste.

18.12. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência.

18.12.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

18.13. Ao solicitar o reequilíbrio financeiro, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

18.13.1. Quando se referir à repactuação dos custos da mão de obra: apresentação do



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos através da Planilha de Formação de Preços e Custos atualizada.

18.13.2. Quando se referir ao reajuste dos insumos e materiais previstos para o Item 1 do Edital, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.14. Os novos valores contratuais decorrentes do reequilíbrio terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.15. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.16. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.17. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela UNILA para a comprovação da variação dos custos.

18.21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

19.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

19.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

19.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.3.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

Foz do Iguaçu/PR , 31 de Agosto de 2015

**ELABORADORES:**

---

Diogo André Bastian  
SIAPE 1916477 - DITRAN

---

Cleide Miglioli  
SIAPE 1910208 - DIFISC

**APROVADOR / AUTORIZADOR:**

---

Edson Carlos Thomas  
SIAPE 1828798 - COINFRA

---

Econ. Luiz Marcos de Oliveira Silva  
SIAPE 1530626 - PROAGI



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

## **ANEXO I**

Planilha de Custos e Formação de Preços  
(solicitar versão .odt editável)



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

**Anexo II**

<b>FICHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO</b>						
<b>1</b>	<b>Quanto à condução do veículo</b>	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>	<b>Péssimo</b>
<b>a</b>	A velocidade é adequada					
<b>b</b>	As ultrapassagens são efetuadas com segurança					
<b>c</b>	A condução é suave (sem solavancos e/ou arrancadas bruscas, etc.)					
<b>d</b>	O motorista manteve-se desperto e atento à condução do veículo					
<b>e</b>	O motorista atua com respeito à legislação de trânsito					
<b>2</b>	<b>Quanto às condições do veículo</b>					
<b>a</b>	Limpo e em ordem					
<b>b</b>	Em boas condições mecânicas (precisou parar?)					
<b>c</b>	Abastecido					
<b>3</b>	<b>Quanto ao procedimento do motorista</b>					
<b>a</b>	Urbanidade (cordialidade, discrição, respeito à chefia)					
<b>b</b>	Pontualidade					
<b>c</b>	Apresentação pessoal					

Data                      Saída                      Chegada                      Usuário  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_                      \_\_\_\_:\_\_\_\_                      \_\_\_\_:\_\_\_\_                      \_\_\_\_\_

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

---

Divisão de Transportes – UNILA

**Anexo III**

**MODELO**

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES E ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA**  
**(arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, AUTORIZA:

- a) que os valores provisionados para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto à instituição bancária oficial, conforme o art. 19-A, inciso I e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008;
- b) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS sejam retidos na fatura e sejam depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, conforme o art. 19- , inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008;

---

Representante legal da Contratada



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

**Anexo IV**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE  
PAGAMENTO DIRETO (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 02,  
de 2008)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
AUTORIZA:

- a) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devido aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008;
- b) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme o art. 19, XIX, e art.35, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008.

Foz do Iguaçu/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

**Anexo V - A**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**  
**METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO**

<b>CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS</b>			
MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (TRÊS) PONTOS	02 (DOIS) PONTOS	01 (UM) PONTO	0 (ZERO) PONTO
<b>MÓDULOS</b>	<b>ITENS AVALIADOS</b>		
A	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	A1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE	
		A2 – APRESENTAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO	
		A3 – CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO	
B	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	B1 – CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
		B2 – PRESTEZA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
		B3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA EFICAZ E EFICIENTE	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS			

<b>DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>MÓDULO A</b>	
A1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE	
Os serviços são executados por funcionários capacitados e respeitando os horários pré-determinados.	3
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades adequadas, mas sem o devido cumprimento de horário.	2
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária sem o respeito aos horários pré-determinados e com posturas inadequadas.	1
Os serviços são executados por funcionários incapacitados, as escalas dos funcionários estão incorretas, ocorrem atrasos que prejudicam as atividades, posturas inadequadas, desrespeitos aos servidores, agressividade no trato com os colegas.	0
A2 – APRESENTAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO	



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

Uniformes completos, limpos, passados, íntegros, empregados com identificação funcional completa, cabelos presos e barbas feitas.	3
Uniformes incompletos, porém, limpos, passados, íntegros, empregados com identificação funcional completa, cabelos presos e barbas feitas.	2
Uniformes completos, porém, sujos, amarrotados, empregados sem identificação funcional completa, usando gorros, sem o devido cuidado com higiene pessoal.	1
Uniformes incompletos, sujos, amassados, com peças de uso pessoal, higiene pessoal inadequado.	0
<b>B3 – CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO</b>	
100% dos postos de trabalho cumprem o horário de trabalho.	3
90 a 99% dos postos de trabalho cumprem o horário de trabalho	2
70 a 89% dos postos de trabalho cumprem o horário de trabalho, conforme o item 5 deste Termo de Referência.	1
Menos de 69% dos postos de trabalho cumprem o horário de trabalho, conforme o item 5 deste Termo de Referência.	0
<b>MÓDULO B – INSPENÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<b>B1 - CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO</b>	
100% dos postos de trabalho cumprem as atividades delegadas à CONTRATADA.	3
90 a 99% dos postos de trabalho cumprem as atividades delegadas à CONTRATADA.	2
70 a 89% dos postos de trabalho cumprem as atividades delegadas à CONTRATADA.	1
Menos de 69% dos postos de trabalho cumprem as atividades delegadas à CONTRATADA.	0
<b>B2- PRESTEZA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
100% dos postos de trabalho executam os serviços com presteza.	3
90 a 99% dos postos de trabalho executam os serviços com presteza.	2
70 a 89% dos postos de trabalho executam os serviços com presteza.	1
Menos de 69% dos postos de trabalho executam os serviços com presteza.	0
<b>B3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA EFICAZ E EFICIENTE</b>	
100% dos postos do trabalho executam os serviços de forma eficaz e eficiente.	3
90 a 99% dos postos do trabalho executam os serviços de forma eficaz e eficiente.	2
70 a 89% dos postos do trabalho executam os serviços de forma eficaz e eficiente.	1
Menos de 69% dos postos do trabalho executam os serviços de forma eficaz e eficiente.	0

<b>CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>		
<b>TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS</b>	<b>PESO DA AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA</b>
A (09)	3,0	27
B (09)	3,0	27
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO</b>		<b>54</b>



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

**Anexo V-B**

**TABELA DE DESCONTOS DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**





Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

<b>Pontuação Atingida</b>	<b>Percentual</b>	<b>Percentual Pago</b>
Entre 54 e 36	100% a 150%	100%
35,5	99%	99%
35	97%	97%
34,5	96%	96%
34	94%	94%
33,5	93%	93%
33	92%	92%
32,5	90%	90%
32	89%	89%
31,5	88%	88%
31	86%	86%
30,5	85%	85%
30	83%	83%
29,5	82%	82%
29	81%	81%
28,5	79%	79%
28	78%	78%
27,5	76%	76%
27	75%	75%
26,5	74%	74%
26	72%	72%
25,5	71%	71%
25	69%	69%
24,5	68%	68%
24	67%	67%
23,5	65%	65%
23	64%	64%
22,5	63%	63%
22	61%	61%
21,5	60%	60%
21	58%	58%
20,5	57%	57%
20	56%	56%
19,5	54%	54%
19	53%	53%
18,5	51%	51%
18	50%	50%
17,5	49%	49%
17	47%	47%
16,5	46%	46%
16	44%	44%
15,5	43%	43%
15	42%	42%
14,5	40%	40%
14	39%	39%
13,5	38%	38%
13	36%	36%
12,5	35%	35%
12	33%	33%
11,5	32%	32%
11	31%	31%
10,5	29%	29%
10	28%	28%
9,5	26%	26%
9	25%	25%
8,5	24%	24%
8	22%	22%
7,5	21%	21%
7	19%	19%
6,5	18%	18%
6	17%	17%
5,5	15%	15%
5	14%	14%
4,5	13%	13%
4	11%	11%
3,5	10%	10%
3	8%	8%
2,5	7%	7%
2	6%	6%
1,5	4%	4%
1	3%	3%
0,5	1%	1%
0	0%	0%



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

## PE 43/2015 - MEMÓRIA DE CALCULO -

Nas planilhas foram utilizados os seguintes cálculos como base:

### **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

**Modulo 1 – A – Salário Base:** Foi utilizado o valor da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do trabalho e Emprego – MTE, sob nº PR 002523/2015, sendo de R\$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais) para Motorista de ônibus; e de R\$ 1.604,00 (um mil, seiscentos e quatro reais) para Motorista geral.

### **MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

**Modulo 2 – A – Transporte:** Conforme Decreto Municipal nº 23.435 de 24/10/2014. A quantidade diária é de 2 (duas) passagens (Célula G23) e o valor unitário é de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) (célula G24). O cálculo do vale-transporte final levou em consideração 25 (vinte e cinco) dias de trabalho, pois conforme o Termo de Referência, os profissionais trabalharão 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A célula H23 já está calculada com o desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração, que deverá ser descontado do empregado.

**Modulo 2 – B – Auxílio Alimentação:** Conforme Cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho, o valor é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), já descontada a parte do empregado.

**Modulo 2 – C – Auxílio Creche:** Conforme Cláusula 14ª da Convenção Coletiva de Trabalho, o valor é de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

**Modulo 2 – E – Seguro de Vida:** Conforme Cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão instituir e pagar, em favor de seus empregados, seguro de vida, fixando o capital, em caso de morte acidental, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais, gratuitamente conforme Lei 13.103/2015. O valor é de R\$ 14,49 (catorze reais e quarenta e nove centavos) baseou-se em pesquisa de mercado realizado pela área técnica, Esse valor é variável e de responsabilidade do licitante.

### **MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS**

**Modulo 3 – A – Uniformes e EPI's:** Conforme Cláusula 25ª da Convenção Coletiva de Trabalho. Lembrando que o contrato poderá ser estendido a 60 (sessenta meses), a licitante fica ciente que o valor informado valerá para todo o período contratado, reajustado na forma do contrato. A CCT estabelece 03 (três) jogos por ano, em um total de 03 calças, 04 camisas, ou um jogo (calça e camisas) a cada quatro meses.

### **MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

#### **MÓDULO 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura**

**Modulo 4.1 – A - INSS:** Calculado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Remuneração (célula H20). Base Legal: Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I.

**Modulo 4.1 – B – SESI / SESC:** Calculado no percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da Remuneração (célula H20). Base Legal: IN RFB nº 971/2009, Anexos I e II.

**Modulo 4.1 – C – SENAI / SENAC:** Calculado no percentual de 1,00% (um por cento) sobre o valor da Remuneração (célula H20). Base Legal: IN RFB nº 971/2009, Anexos I e II.

**Modulo 4.1 – D - INCRA:** Calculado no percentual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor da Remuneração (célula H20). Base Legal: IN RFB nº 971/2009, Anexos I e II.

**Modulo 4.1 – E – Salário Educação:** Calculado no percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da Remuneração (célula H20). Base Legal: IN RFB nº 971/2009, Anexos I e II.

**Modulo 4.1 – F - FGTS:** Calculado no percentual de 8,00% (oito por cento) sob o valor da Remuneração (célula H20). Base Legal: Lei 8.036/90, art. 15

**Modulo 4.1 – G – SAT (RAT):** Calculado no percentual de 6% (seis por cento) sob o valor da Remuneração (célula H20). A princípio o SAT é de 3% (três por cento) multiplicado pelo FAP de 2% (dois por cento). Caso o FAP tenha valor diferente, informar o valor do FAP na célula F58 e o valor do percentual total na célula G57, que incidirá sobre o valor da remuneração (célula H20). Base Legal: IN RFB nº 971/2009, Anexos I e II ou Decreto nº 3.048/1999.

O FAP – Fator Acidentário de Prevenção, afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. Leva em consideração a frequência, gravidade, custos e demais elementos dos acidentes que possibilitem a verificação, por parte da empresa, do seu desempenho dentro da sua subclasse da CNAE.

O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) aplicados com quatro casas decimais sobre a alíquota do RAT, ou seja, pode haver redução de até 50% ou acréscimo de até 100% da alíquota do RAT.

O percentual do RAT tem origem por CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa no Anexo V do Decreto nº 3.048/2009, com novo anexo através da redação dada pelo Decreto nº 6.957/2009.

O FAP deve ser divulgado no mês de setembro com validade para o ano seguinte. O FAP anual reflete a acidentalidade nas empresas relativa aos dois anos anteriores.

Para empresas optantes pelo Simples Nacional, o FAP, por definição, é igual a 1,0000 (Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31/05/2010). O FAP está regulamentado pelo Decreto nº 3.048/1999.

**Modulo 4.1 – H - SEBRAE:** Calculado no percentual de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) sob o valor da Remuneração (célula H20). Base Legal: IN RFB nº 971/2009, Anexos I e II.



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

**MÓDULO 4.2 – 13º salário e Adicional de Férias**

**Modulo 4.2 – A – 13º Salário:** Calculado no percentual de 1/12 (um doze avos) sob o valor da Remuneração (célula H20). O valor de 8,33% é resultante da fração informada de um doze avos. Obs: Obrigatória a cotação de 8,33% por ser Conta Vinculada. Base Legal: IN nº 02/2008, art. 19-A e Anexo VII.

**Modulo 4.2 – C – Incidência do Módulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias:**

Calculado no percentual obtido na célula G60 multiplicado pelo total do valor do submódulo 4.2 – 13º salário – A, localizado na célula H64. Devido ao valor FAP, que pode variar conforme informado pela empresa, esse valor poderá variar conforme variação da célula G60.

**MÓDULO 4.3 – Afastamento Maternidade**

**Modulo 4.3 – A – Afastamento Maternidade:** Calculado conforme a fórmula  $[(\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times 4/12 \times 2\%$ ; sendo: a) salário do substituto já contemplado no custo da empregada afastada, restando remunerar apenas as férias; b) (4/12) refere-se ao período de afastamento no ano, ou seja, 120 dias (art. 392 da CLT); e c) 2% refere-se as estatísticas do IBGE de empregados que se ausentam por licença maternidade. Sugere-se adotar para o cálculo do valor das férias do substituto **0,07%** (zero vírgula zero sete por cento)

**Modulo 4.3 – C – Incidência do Módulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade:** Calculado no percentual obtido na célula G60 multiplicado pelo total do valor do submódulo 4.3 – Afastamento maternidade – A, localizado na célula H68. Devido ao valor FAP, que pode variar conforme informado pela empresa, esse valor poderá variar conforme variação da célula G60.

**MÓDULO 4.4 – Provisão para Rescisão**

**Modulo 4.4 – A – Aviso Prévio Indenizado:** Calculado conforme fórmula  $(1/12 \times 0,05 \times \text{Salário Base})$ ; sendo: a) 1/12 representando um mês do ano; b) 0,05 indica que 5% dos empregados são substituídos por ano com aviso prévio indenizado (Estatística sugerida); e c) o valor do salário Base, localizado na célula H20. Sugere-se utilizar o percentual de 0,46%, que é o utilizado nos “Estudos do CNJ” e no Acórdão TCU nº 6771/2009 – 1º Câmara

**Modulo 4.4 – B – Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado:** Calculado no percentual de 8,00% (oito por cento) sobre o valor do aviso prévio indenizado (célula H74).

**Modulo 4.4 – C – Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado:** Calculado conforme fórmula  $((40\% + 10\%) \times 8\%) \times (1 + 1/12 + 1/12 + 1/3) \times 1/12 \times 5\% = 0,24\%$  incidente sobre a remuneração (célula H20). Pela IN nº 02/2008, para quem adota a conta vinculada, o percentual pode ser de 5% (cinco por cento), **sendo 0,24% da multa e CS do aviso prévio indenizado** e 4,76% na multa e CS do aviso prévio trabalhado. Obs: Obrigatória a cotação de 0,24% por ser Conta Vinculada. Base Legal: IN nº 02/2008, art. 19-A e Anexo VII.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura**

**Modulo 4.4 – D – Aviso Prévio Trabalhado:** Calculado conforme fórmula  $(7/30)/12 \times 100$  Salário Base). Conforme Acórdão nº 3006/2010-P como referência de jurisprudência, o qual cita 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) apenas no 1º ano.

**Modulo 4.4 – E – Incidência do Módulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado:** Calculado no percentual obtido na célula G60 multiplicado pelo Aviso Prévio Trabalhado, localizado na célula H77. Devido ao valor FAP, que pode variar conforme informado pela empresa, esse valor poderá variar conforme variação da célula G60.

**Modulo 4.4 – F – Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado:** Calculado conforme fórmula  $((40\% + 10\%) \times 8\%) \times (1 + 1/12 + 1/12 + 1/3) \times 1/12 \times 90\% = 4,784\%$  incidente sobre a remuneração (célula H20). Conforme metodologia (ESAF), em análise conjunta com o ANEXO VII da IN nº 02/2008, o percentual total da multa de FGTS mais CS incidente sobre o aviso indenizado e trabalhado é de 5%. Isoladamente, o percentual sobre Aviso Prévio Indenizado é 0,24%. Isoladamente o percentual sobre o Aviso Prévio Trabalhado é de 4,78%. Por critério de arredondamento, a ESAF orienta em suas capacitações que seja arredondado “para baixo” **o percentual do Aviso Prévio Trabalhado, resultando em 4,76%** para, na soma com o percentual do Aviso Prévio Indenizado (0,24%) obter-se o resultado de 5,00%. Obs: Obrigatória a cotação de 4,76% por ser Conta Vinculada. Base Legal: IN nº 02/2008, art. 19-A e Anexo VII.

**MÓDULO 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Modulo 4.5 – A – Férias:** Aplica-se 12,10% sobre o valor do Modulo 1 – Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN nº 02/2008, em decorrência da conta vinculada. Calculado no percentual de 12,10% (doze vírgula dez por cento) sobre o valor da remuneração (célula H20). Obs: Obrigatória a cotação de 12,10% (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025%) por ser Conta Vinculada. Base Legal: IN nº 02/2008, art. 19-A e Anexo VII.

**Modulo 4.5 – B – Ausência por doença:** Calculado no percentual de 1,6555% (um vírgula seis mil quinhentos e cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração (célula H20), conforme Acórdão TCU AC-1753-33/08-P.

**Modulo 4.5 – C – Licença Paternidade:** Calculado no percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor da remuneração (célula H20). Este índice é utilizado pelo CNJ e nos Acórdãos 645/2009-P, 6771/2009-1ª, 1094/2007-P do TCU e nos estudos do STF.

**Modulo 4.5 – D – Ausências Legais:** Calculado no percentual de 0,822% (zero vírgula oitocentos e vinte e dois por cento) sobre o valor da remuneração (célula H20). O Acórdão TCU nº 1753/2008-P, que é citado como jurisprudência, baseia-se em que o empregado falta 2,96 dias por ano ao trabalho, que representa 0,82%.

**Modulo 4.5 – E – Ausências por acidente de trabalho:** Calculado no percentual de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor da remuneração (célula H20). Os últimos Acórdão do TCU sugere utilizar que 0,78% dos empregados se afastam por mais de 15 dias.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura**

Este percentual utilizado na fórmula  $((15/30)/12 \times 0,78\% \times 100)$  gerará o índice 0,03%, a ser empregado na planilha.

**Modulo 4.5 – G – Incidência do Módulo 4.1 sobre Custo de Reposição:** Calculado no percentual obtido na célula G60 multiplicado pelo total do Custo de Reposição, localizado na célula H86. Devido ao valor FAP, que pode variar conforme informado pela empresa, esse valor poderá variar conforme variação da célula G60.

**Modulo 4.4 – E – Incidência do Módulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado:** Calculado no percentual obtido na célula G60 multiplicado pelo Aviso Prévio Trabalhado, localizado na célula H77. Devido ao valor FAP, que pode variar conforme informado pela empresa, esse valor poderá variar conforme variação da célula G60.

***MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO***

**Modulo 5 - A – Custos Indiretos:** O valor utilizado na planilha foi 6% (seis por cento). O percentual será aplicado à base de cálculo dos Custos Indiretos, localizado na célula H91.

**Modulo 5 - B – Cálculo de Lucro:** O valor utilizado na planilha foi 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento). O percentual será aplicado à base de cálculo do Lucro, localizado na célula H93.

**Modulo 5 - C – Tributos:** O valor utilizado na planilha foi 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento). Esse valor foi obtido pela soma dos percentuais do PIS (1,65%), COFINS (7,60%) e ISSQN (3,0%). O percentual será aplicado à base de cálculo dos Tributos, localizado na célula H91. Por ser um desconto incluso na Nota Fiscal (por dentro), a base de cálculo é  $(\text{Base Cálculo Tributos}/(1-\text{Tributos}))$ , que será multiplicado pela alíquota do tributo.

**Obs: A memória de cálculo informada refere-se as células utilizadas na planilha do Motorista de Ônibus. O cálculo é o mesmo para Motorista Geral.**